

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Institui a obrigatoriedade para as lojas que comercializam bicicletas elétricas no Município de Vila Velha a fornecer orientações e manual de instruções sobre conduta, segurança e educação para o trânsito no ato da venda, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a obrigatoriedade de que todo estabelecimento comercial sediado no Município que comercialize bicicletas elétricas, no ato da venda, fornecerá ao comprador um Manual Instrutivo de Conduta, Segurança e Educação para o Trânsito, adicionalmente ao manual técnico do fabricante que já acompanha o produto, contendo orientações práticas e informações essenciais sobre o uso seguro do equipamento em vias públicas e áreas de circulação.

§ 1º Como alternativa à entrega do Manual Instrutivo de que trata o *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial poderá oferecer palestra educativa ao comprador, com duração mínima definida em regulamento, visando orientá-lo sobre atitudes básicas e seguras para a condução de bicicleta elétrica, com o objetivo de aumentar a segurança de todos os usuários da via.

§ 2º O Manual Instrutivo ou a palestra educativa de que trata esta Lei deverão abordar, obrigatoriamente, os seguintes temas:

I — posicionamento correto na via, incluindo uso de ciclovias, ciclofaixa, acostamento e bordo direito da pista;

II — limites de velocidade aplicáveis a bicicletas elétricas, bem como informação de que veículos cuja velocidade supere os limites previstos na legislação podem ser reclassificados como ciclomotores, com obrigações distintas;

III — respeito às normas de segurança, incluindo uso de capacete, vestuário com elementos refletivos, sinalização noturna obrigatória (luz dianteira branca, luz traseira vermelha e refletores) e demais equipamentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);



IV — conduta e educação para o trânsito, incluindo proibição de uso de celular ou fones de ouvido enquanto pedala, respeito à sinalização vertical e horizontal, prioridade de passagem a pedestres e veículos prioritários, proibição de circular em calçadas e orientações sobre circulação em grupo;

V — demais orientações pertinentes relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e à legislação municipal aplicável à mobilidade por bicicletas elétricas.

§ 3º O Manual poderá ser padronizado pelo Município de Vila Velha, em parceria com o comércio especializado, a Guarda Municipal e o órgão municipal de trânsito, garantindo uniformidade informativa e reduzindo custos para os comerciantes.

§ 4º O Manual poderá ser fornecido em meio físico ou digital, conforme preferência do comprador, desde que haja registro comprovável da entrega ou da realização da palestra.

Art. 2º O Manual Instrutivo deverá ser redigido em linguagem acessível e ilustrada, de modo a facilitar a compreensão por todos os públicos, independentemente de nível de escolaridade ou conhecimento prévio sobre regras de trânsito.

Art. 3º O Manual deverá conter, ainda, os seguintes contatos úteis:

I — Guarda Municipal de Vila Velha;

II — Transvila (órgão municipal de trânsito);

III — Corpo de Bombeiros (193);

IV — SAMU (192);

V — canais oficiais de denúncia e fiscalização.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que vendem bicicletas elétricas deverão manter registro das entregas do Manual ou da realização da palestra educativa, podendo ser por meio físico ou digital, tais como recibo, protocolo de entrega, assinatura no verso da nota fiscal ou QR Code de download.

Art. 5º As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I — advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II — multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por venda realizada sem a entrega do Manual ou sem a realização da palestra educativa;

III — multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de reincidência;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir uma obrigatoriedade simples, mas de grande impacto educativo e social: que todo comerciante de bicicleta elétrica, no momento da venda, entregue ao comprador um Manual de Conduta, Segurança e Educação para o Trânsito, adicionalmente ao manual técnico do fabricante, ou ofereça uma palestra educativa, com orientações claras sobre o uso seguro da bicicleta em vias públicas.

A venda de bicicletas elétricas cresce de forma acelerada em Vila Velha, especialmente na orla e em zonas de maior fluxo turístico e residencial. Esse crescimento, embora positivo do ponto de vista da mobilidade sustentável, traz consigo riscos significativos: aumento de acidentes envolvendo ciclistas, pedestres e veículos, circulação inadequada em calçadas, excesso de velocidade e falta de conhecimento das regras básicas de trânsito por parte dos adquirentes.

Muitos compradores de bicicletas elétricas são primeiros usuários, pessoas que nunca haviam usado uma bicicleta como meio de transporte urbano e que desconhecem as regras básicas de circulação segura. A entrega de um manual no ato da venda, ou a realização de uma palestra educativa, é uma medida preventiva que atinge exatamente o momento em que o usuário está mais receptivo a informações sobre o uso do equipamento.

A proposta:

- cria uma cultura de uso responsável desde o primeiro dia de uso;
- reduz acidentes e conflitos com pedestres e motoristas;
- educa sem reprimir — o comerciante é o canal de educação;
- tem custo baixo e impacto alto;
- contribui para uma cidade mais segura e sustentável.

Fundamento legal

A medida é constitucional e compete ao Município, que tem poder de polícia administrativa sobre o comércio local e interesse direto na segurança no trânsito:

- Constituição Federal, art. 30, incisos I e V — competência municipal para legislar sobre interesse local e licenciar e fiscalizar estabelecimentos;



- Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 24 — autoriza o município a legislar sobre trânsito em vias municipais;
- Lei Orgânica do Município de Vila Velha, art. 3º, incisos I e V — competência para legislar sobre interesse local e fiscalizar serviços municipais.

A matéria trata de posturas municipais e poder de polícia sobre o comércio local, matérias de competência plena do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha, 18 de julho de 2026.

Vereador Patrick da Guarda – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003600340032003A005000

Assinado eletronicamente por **PATRICK DA SILVA OLIVEIRA** em **20/07/2026 14:52**

Checksum: **0996222E3ADE7721399884A146881CF665C096DB909896D955A7207B895C803E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003600340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.